

MPV 556

00031

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTA	ÇÃO DE	EMENDAS
-----------	--------	----------------

Data 02/02/2012	Medid	Proposição Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.				
Autor Sandro Mabel				Nº do prontuário		
. 🗌 Supressiva	2. 🗆 Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇ	Inciso	alinea		

Fica adicionado o artigo abaixo à MP 556/2011:

"Art.6º-A. Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre as baterias automotivas e industriais compostas por Chumbo (Pb) e Ácido Sulfúrico (H₂SO₄), em cuja produção sejam utilizadas matérias-primas representadas por resíduos reciclados, inclusive bens descartados e inservíveis, e que as referidas matérias-primas correspondam a, pelo menos, 70% (setenta por cento) do peso dos materiais sólidos empregados no processo de produção.

§ único. Somente poderão usufruir do benefício instituído por esta Medida Provisória os fabricantes de baterias automotivas e industriais que não gozem de incentivos fiscais para desenvolvimento regional e que possuam todas as licenças ambientais exigidas por lei."

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado na MP 556/2011 prevê a prorrogação da vigência do regime tributário para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária, prevendo, também, alterações no texto da Lei 9.440/97, alterada pela Lei 12.407/2011.

Desta forma, o que a presente emenda visa restabelecer é o prazo para que aquelas empresas que apresentaram seus projetos de instalação de empreendimentos na região de que trata a Lei 9.440/97, possam ter seus pleitos analisados em igualdade de condições às demais empresas que lá estão instalando seus empreendimentos e gozando dos benefícios.

Saliente-se que esta Casa emendou a MPV 512/2010, ampliando o prazo para o dia 20 de maio de 2011, restando tal emenda modificativa aprovada pelo Senado Federal.

O que se pretende é, nesta MP, e preservada a pertinência temática, promover o crescimento portuário da região Nordeste, pois obviamente muitas empresas protocolizaram seus projetos de novos empreendimentos até o dia 20 de maio de 2011, acreditando que referida emenda fosse sancionada por Sua Excelência, a Presidente da República.

Agora, temos a chance de promover essa alteração, o que certamente incentivará o crescimento portuário através do incremento das operações, e não somente através de incentivo fiscal, como também incrementará a arrecadação tributária e o desenvolvimento regional.

Com relação ao setor de baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico, este merece igualmente tratamento tributário diferenciado, ante o alto potencial poluidor dos referidos produtos. O texto proposto incentivará, também, a coleta das baterias inservíveis, atendendo, assim, aos princípios maiores da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010.

Propomos essa emenda, inclusive, como forma de incentivo aos fabricantes de tão importante produto, que igualmente é utilizado não só na indústria automobilística, como também para a indústria de informática, já que as mesmas baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico são utilizadas como estabilizadores de energia, nas telecomunicações, bancos e em diversas outras aplicações em atividades empresariais correlatas à informática. O desenvolvimento da indústria de baterias certamente fortalecerá, também, o desenvolvimento da indústria de informática e telecomunicações.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

Sandro Mabel PMDB-G

